



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Decreto nº 3.688, de 06 de dezembro de 2018.**

**Institui o Comitê Municipal de Combate à Epidemias e aprova seu Regimento Interno e dá outras providências.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Vice Prefeito Municipal de Taquari em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei Estadual nº 14.847, de 30 de março de 2016,

## **DECRETA:**

**Art.1º** Fica instituído o **Comitê Municipal de Combate à Epidemias** no Município de Taquari.

**Art.2º** O Comitê Interinstitucional tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate a epidemias em especial aquelas causadas pelo Aedes Aegypti, vetor da Dengue, Zika e da Chikungunya.

**Art. 3º** O Comitê Interinstitucional será composto pelas entidades e organizações especificadas no Regimento Interno.

**Art. 4º** A Presidência do Comitê ficará sob a responsabilidade do representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

**Art. 5º** Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Interinstitucional na forma do anexo I, que integra este Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de dezembro de 2018.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Vice Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

## **ANEXO I**

### **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE COMBATE À EPIDEMIAS DO MUNICÍPIO DE TAQUARI**

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art.1º** O Comitê Interinstitucional de Combate à Epidemias, instância consultiva e propositiva para questões relativas ao combate de epidemias, reger-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate e mobilização social contra o Aedes Aegyptie prevenção da Dengue, Zika e Chikungunya.

#### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** Compete ao Comitê Interinstitucional de Combate à Epidemias:

**I** – propor, monitorar e avaliar os Planos de Contingência contra a Dengue, Zika e a Chikungunya;

**II** – contribuir para a execução do Plano Municipal de Contingência contra a Dengue, Zika e a Chikungunya;

**III** – definir e estabelecer princípios e critérios para o desenvolvimento e avaliação das ações referentes à Prevenção e Controle da Dengue, Zika e a Chikungunya;

**IV** – apresentar propostas de políticas governamentais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle da Dengue, Zika e a Chikungunya;

**V** – propor e emitir parecer sobre projetos de lei que estejam em tramitação, bem como sugerir novas propostas legislativas sobre o tema;

**VI** – desenvolver práticas educativas tendo por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização e adesão das pessoas da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle da Dengue, Zika e a Chikungunya.



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Art. 3º** São atribuições do Comitê Interinstitucional Municipal de Combate à Epidemias:

**I** - planejar a execução das ações de mobilização e de combate ao mosquito no Município;

**II** - mobilizar pessoal, insumos, equipamentos e logística para a intensificação da campanha de combate ao mosquito;

**III** - coordenar, monitorar e supervisionar a execução das ações de mobilização e combate ao mosquito no Município;

**IV** - intensificar as ações de combate ao vetor;

**V** - gerenciar os estoques de adulticidas e larvicidas;

**VI** - informar à Sala Estadual de Coordenação e Controle as necessidades logísticas para o pronto cumprimento da mobilização e combate ao mosquito;

**VII** - realizar os levantamentos de dados para os indicadores;

**VIII** - consolidar dados e informações sobre a intensificação da campanha de combate ao mosquito;

**IX** - remeter dados a Coordenação e Controle;

**X** - integrar as equipes de agentes de endemias e comunitários de saúde nas atividades de mobilização e combate ao mosquito;

**XI** - engajar as equipes de saúde para conscientização e orientação da população;

**XII** - envolver professores e alunos das instituições de ensino nas atividades de conscientização e orientação da população;

**XIII** - envolver o Ministério Público e o Poder Judiciário na intensificação da campanha;

**XIV** - incentivar a participação da sociedade civil organizada;

**XV** - conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação do mosquito nos ambientes;

**XVI** - avaliar resultados da intensificação da campanha para orientar a continuidade das ações.

## **CAPÍTULO III**

### **DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA**

**Art. 4º** O Comitê é constituído, pela Presidência e Vice-Presidência, por



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

membros permanentes da Comissão de Técnicos e por representantes da Comissão de Mobilização com representantes de instituições, entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

§ 1º. As instituições e entidades indicarão um representante titular e um suplente.

§2º. O mandato dos titulares será de 2(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º. Os suplentes substituirão, automaticamente, seus respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o final, devendo a instituição ou entidade indicar novo suplente.

§4º. O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência, as quais deverão comparecer os suplentes.

**Art. 5º** O Comitê tem a seguinte estrutura:

- I** – Presidente;
- II** – Vice –Presidente;
- III**– Comissão Técnica;
- IV**– Comissão de Mobilização.

## **Seção I**

### **Da Presidência**

**Art. 6º** A Presidência do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 7º** Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice- Presidente, o Secretário Municipal da Saúde Adjunto.

**Art. 8º** Verificada a vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as atribuições, sendo indicado e nomeado novo Vice-Presidente pelo Prefeito Municipal.

**Art. 9º** Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

- I** – presidir os trabalhos do Plenário;
- II** – cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento do Comitê;
- III**– fixar o calendário das reuniões ordinárias;
- IV**– propor a ordem do dia das reuniões e a pauta de cada reunião;
- V** – participar, quando necessário, dos trabalhos das Comissões Especiais;



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**VI**– solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários para dar agilidade aos trabalhos do Comitê;

**VII** – estabelecer contatos e intercâmbios com instituições e órgãos educacionais e jurídicos, tendo em vista assuntos de interesse do Comitê;

**VIII** – propor ao Plenário alterações no Regimento Interno;

**IX**– homologar os pareceres emitidos pelos relatores;

**X** – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

## **Seção II**

### **Da Vice-Presidência**

**Art. 10.** Compete ao Vice-Presidente, Secretário Municipal da Saúde Adjunto substituir o Presidente por ocasião de ausência, falta ou impedimentos.

§ 1º. Observada a vacância da Presidência, o Vice-Presidente será, de imediato, designado pelo Prefeito Municipal para ocupar a Presidência.

§ 2º. Nas eventuais faltas, ausências ou impedimentos do Vice-Presidente, este poderá ser substituído por outro membro da Comissão, indicado por decisão do Plenário, observada a maioria relativa.

§ 3º. Na vacância do Vice-Presidente, será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, novo Vice-Presidente.

## **Seção III**

### **Das Comissões Técnica e de Mobilização**

**Art. 11.** A Comissão Técnica Permanente, indicados sempre um titular e suplente, deverá ser composta pelos representantes das seguintes instituições:

**I** – Vigilância Epidemiológica;

**II** – Vigilância Sanitária;

**III**– Vigilância Ambiental

**IV**– Departamento de Coordenação de Unidades de Saúde;

**V** – Hospital de Taquari.

**Art. 12.** Compete à Comissão Técnica analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar as questões epidemiológicas, entomológicas e logísticas, que estejam no Plano de



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Contingência ligado diretamente à prevenção e controle da epidemia em especial de arboviroses no Município.

**Art. 13.** A Comissão Técnica deverá reunir-se de acordo com o calendário a ser definido entre os membros da Comissão.

**Art. 14.** O Comitê de Mobilização será composto por 18 membros, paritários, sendo 09 representantes de Órgãos Públicos e 09 representantes de Entidades da Sociedade como segue:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal De Agricultura;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal Da Fazenda;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

VII – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo no mínimo um do Departamento de Meio Ambiente;

VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;

IX – 01 (um) representante da Paróquia São José;

X – 01 (um) representante do HOSPITAL SÃO JOSÉ;

XI – 01 (um) representante da Emater/Ascar - RS;

XII – 01 (um) representante do Grupo Escoteiros;

XIII – 01 (um) representante do CTG Pelego Branco;

XIV – 01 (um) representante do Sindicato dos Comerciantes de Taquari;

XV – 01 (um) representante da Inspeção Veterinária;

XVI – 01 (um) representante do LIONS CLUBE;

XVII – 01 (um) representante do ROTARY CLUBE;

**Art. 15.** Compete à Comissão de Mobilização analisar, propor, assessorar, cooperar, monitorar, acompanhar e direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral na prevenção e controle da epidemia em especial de arboviroses no Município.

**Art. 16.** A Comissão de Mobilização deverá reunir-se de forma ordinária uma vez por mês, com calendário a ser definido entre os seus membros.



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Art. 17.** As competências das Comissões Técnicas e de Mobilização devem ser executadas em concordância com a Política Nacional e Estadual de prevenção e controle da Dengue e do Chikungunya.

**Art. 18.** Quaisquer ações das Comissões Técnica e de Mobilização devem respeitar a hierarquização do Sistema Único de Saúde.

**Art. 19.** Para a composição das Comissões Técnica e de Mobilização o Comitê poderá contar com membros colaboradores em caráter temporário.

**Art. 20.** As reuniões das Comissões Técnica e de Mobilização deverão ser lavradas em ata.

**Art.21.** As Comissões Técnica e de Mobilização poderão executar os seguintes procedimentos:

**I** – assessorar na elaboração do Plano Municipal de Prevenção e Controle de epidemias de Dengue, Zika e da Chikungunya;

**II** – cooperar, tecnicamente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário, no monitoramento das metas pactuadas junto às demais esferas de governo;

**III** – sugerir, se necessário, a realização de supervisão, em conjunto com a Secretaria de Saúde, em risco de epidemia de Dengue, Zika e da Chikungunya;

**IV** acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Saúde, a ocorrência de casos e óbitos por Dengue e Chikungunya no município;

**V** – acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Saúde, os indicadores entomológicos do município;

**VI**– sugerir, assessorar e apoiar a capacitação dos profissionais de saúde envolvidos nas atividades de assistência, vigilância epidemiológica e controle de vetores e parceiros da comissão de mobilização no município;

**VII** – monitorar a garantia de acesso dos pacientes aos serviços de saúde, conforme pactuação, incluindo suporte laboratorial e regulação de leitos;

**VIII** – monitorar a garantia da execução do Plano de Contingência de Controle da Dengue, Zika e da Chikungunya;

**IX**– assessorar de forma consultiva a Secretaria da Saúde, sempre que solicitado;

**X** – promover no interior de seus órgãos, campanhas publicitárias durante todo o ano, com ênfase nos meses que antecedem o período das chuvas, de acordo com as orientações do Comitê Nacional e Estadual;



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**XI**– manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de combate à Dengue, Zika e Chikungunya e resultados alcançados.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22.** Sempre que houver necessidade, as Comissões Técnica e de Mobilização poderão ser convocadas de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.

**Art. 23.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Comitê, através da maioria relativa dos seus membros.

**Art. 24.** O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica, através da maioria relativa de seus membros.

**Art. 25.** O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações de combate à Dengue, Zika e da Chikungunya poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão de Técnica, através da maioria relativa de seus membros.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de dezembro de 2018.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Vice Prefeito Municipal em Exercício